

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002871/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074895/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003157/2014-15
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do "comércio varejista e atacadista" para prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/2014, carnaval 2015, e sábados e domingos do ano de 2015**, com abrangência territorial em **Guaraciaba/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias **19, 22, 23, 26, 29, 30 de Dezembro de 2014**.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas não poderão fornecer alimentação com valores inferior a importância de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por noite** a cada empregado que estiver trabalhando nos horários especiais, nos dias **19, 22, 23, 26, 29, 30** de dezembro de 2014, sob

pena da multa prevista na presente CCT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO /2014:

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de **Guaraciaba - SC**, nos seguintes períodos:

a) Dias 06,13, e 20-12-2014 - das 8:00 às 11hs:45min. e das 13:30 às 16:00 horas.

b) Dias 08 à 12-12-2014 - Horário normal.

c) Dias 15, 16, 17 e 18-12-2014 – Horário normal;

d) Dia 19-12-2014 - das 8:00 às 11hs:45min. e das 13:30 às 20:00 horas;

e) Dia 21-12-2014- Domingo - fechado proibido o uso da mão de obra;

f) Dia 22-12-2014 - segunda-feira das 8:00 às 11hs:45min. e das 13:30 às 20:00 horas

g)Dia 23-12-2014- terça-feira das 8:00 às 11hs:45min. e das 13:30 às 21:00 horas

h)Dia 24-12-2014 – véspera natal, das 08:00 às 11h:45min e das 13:30 às 16:00 horas;

i) Dia 26-12-2014 - sexta-feira, das 8:00 às 11hs:45min. e das 13:30 às 20:00 horas;

j)Dia 27/12/2014 - sábado - Até meio dia - período tarde fechado;

k) Dia 28-12-2014 - Domingo - fechado e proibido uso mão de obra.

l) Dia 29-12-2014- segunda-feira das 8:00 às 11hs:45min. e das 13:30 às 20:00 horas

m) Dia 30/12/2014 - terça-feira das 8:00 às 11hs:45min. e das 13:30 às 21:00 horas

n) Dia 31/12/2014 - das 8:00 às 11hs:45min.,. Período tarde fechado;

o) Dia 02-01-2015 - das 13:30 às 18:00 horas - período manha fechado;

p) Dias 16 de fevereiro de 2015 segunda de Carnaval não haverá expediente no **comércio em geral** no município de Guaraciaba - SC, podendo as horas não trabalhadas ser compensadas com as horas trabalhadas no período da tarde dos sábados especiais de 2015, excluindo-se vendas de ferragem, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras

de pneus, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

q) Dia 17 de fevereiro de 2015 - terça-feira de carnaval, não haverá expediente no **Comércio em geral** no município de Guaraciaba SC e também nas revendas de ferragem, lojas que são exclusivas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem as farmácias, nem as agropecuárias, e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentícios, que poderão descontar as horas não trabalhadas, no limite máximo de 08 (oito) horas, até o dia 30 de novembro de 2015.

Parágrafo único: - **As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, da CCT, letras "a", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", não se aplicam as** revendas de ferragem, lojas que são exclusivas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, nem as farmácias, nem as agropecuárias, e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentícios, que terão seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO ESPECIAL E DATAS FESTIVAS AOS SÁBADOS DE 2015:

Nos sábados do ano de 2015 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 11h45min e das 13h00min às 16h00min:

- 04 de abril de 2015; (véspera de páscoa)
- 09 de maio de 2015 (véspera dia das mães)
- 08 de agosto de 2015 (véspera dia dos pais)
- 10 de outubro de 2015 (véspera dia das crianças)

Parágrafo 1º.: Nos sábados, que não constam nesta convenção coletiva de trabalho, no período da tarde, durante o ano de 2015, e aos domingos e feriados/2015, não é autorizado o uso da mão de obra dos trabalhadores, sob pena de multa estipulada na presente CCT, sendo que as empresas deverão permanecer fechadas, **exceto Supermercados, agropecuárias e Farmácias, permanecendo horário normal de funcionamento.**

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2014 conforme estabelecido na presente CCT, deverá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2015. Não havendo a compensação

até a data prevista a cima, deverá ser paga com adicional de horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2015**.

Parágrafo primeiro: - As horas não trabalhadas nos dias **24, e 31/12/2014 e 02/01/15**, totalizando **10 horas** poderão ser descontadas das horas extras realizadas nos dias de atendimento especial de Natal/2014.

Parágrafo segundo: as horas não trabalhadas nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2015, segunda e terça-feira de Carnaval/15, sendo 16 (dezesesseis horas), poderão ser descontadas das horas excedentes dos horários sábados especiais 2015.

Parágrafo terceiro: – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2014 e janeiro/2015** e os mesmos tiverem horas a ser compensadas conforme clausula de compensação, as mesmas deverão ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na presente CCT, ate a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida na presente CCT, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que estão dentro na loja.

Parágrafo 1º - Todas as horas realizadas pelos trabalhadores, obrigatoriamente deverão ser anotados no controle de horários, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, para posterior compensação e ou pagamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) e em favor do trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários que descumprir a presente CCT, a multa será de 100% (cem por cento) do salário normativo em vigor por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindical “Profissional e Patronal” signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Parágrafo primeiro: o presente acordo é extensivo a todas as empresas do Comércio Varejista e Atacadista, associados ou não, inclusive para as empresas sem funcionários, no município de **GuaraciabaSC**, tão somente de abrangência dos Sindicatos Signatários.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fixação de Horário Especial de Natal/2014, Carnaval/2015, e sábados, domingos e feriados do ano de 2015, abrangendo a categoria profissional sob a jurisdição das partes acordantes:

São Miguel do Oeste, SC., 17 de Novembro de 2014.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC